

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo**

**PL 441/2011**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Vitor Francisco da Silva, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico de aptidão física em academias de ginástica e estabelecimentos similares”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a apresentação de atestado médico de aptidão física em academias de ginástica e estabelecimentos similares, o qual deverá ser renovado a cada 12 meses.

Verifica-se que a presente propositura visa resguardar a saúde dos munícipes harmonizando-se, dessa forma, com o art. 23, inciso II, da Constituição Federal que dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde. Trata-se aqui de competência material que pode ser definida como a capacidade atribuída pela Constituição Federal para o exercício de atividades específicas, ou seja, a competência para realizar atos de execução, administração.

Ademais, a defesa da saúde do consumidor encontra respaldo no art. 5º, XXXII da CF e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e é objeto de especial proteção no contexto da ordem econômica, constituindo-se em princípio norteador da atividade econômica no país (art. 170, V, CF).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 18 de outubro de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

*Membro-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*